

LEI Nº 010/86

Autoriza a Isenção de Encargos da Dívida Ativa.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Ficam isentos do pagamento de juros de mora, multas e correção monetária, todos os contribuintes que até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, quitarem os seus débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, nesta Eszenda Municipal.

Parágrafo Único - O Prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se convier ao serviço Público.

Art. 2º - Ficam igualmente isentos de tais ônus, os contribuintes ainda não inscritos em dívida Ativa.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus ,
Estado do Espírito Santo, aos (20) vinte dias do mes de Março '
do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1.986).**


Valias Batista Oliveira
Prefeito Municipal